

CONSELHEIROS E GERENTES

	Valor da Diária	Adicional referente ao art. 15, caput
Diária com pernoite	R\$ 310,89	R\$ 127,92
Diária sem pernoite	R\$ 155,44	R\$ 63,96

COORDENADORES DE SECCIONAIS, MEMBROS DE COMISSÕES E CONVIDADOS

	Valor da Diária	Adicional referente ao art. 15, caput
Diária com pernoite	R\$ 226,08	R\$ 96,44
Diária sem pernoite	R\$ 113,04	R\$ 48,22

FUNCIÓNÁRIOS E ASSESSORES

	Valor da Diária	Adicional referente ao art.15, caput
Diária com pernoite	R\$ 286,85	R\$ 96,44
Diária sem pernoite	R\$ 143,42	R\$ 48,22

116532/2016

DELIBERAÇÃO Nº 906/2016

Altera o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 9 de dezembro de 2016;

Considerando os termos do artigo 10, alínea "d" da Lei 3.820/60;

Considerando os termos do art. 5º, parágrafo único da Resolução 627 de 29 de setembro de 2016 do Conselho Federal de Farmácia, que estabeleceu o limite para contratações de empregos/cargos públicos em comissão vinculado ao número de cargos efetivos;

Considerando os termos da Resolução 633, de 25 de novembro de 2016 do Conselho Federal de Farmácia, que deliberou sobre o limite de empregos/cargos em comissão nos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de restabelecer a similaridade bem como de submeter-se ao regulamento superior que define limites para a contratação, diante da ausência de lei nesse sentido;

Considerando a razoabilidade da medida em vincular o limite de empregos/cargos públicos em comissão ao número de cargos efetivos preenchidos mediante concurso público, inclusive para a segurança jurídica das relações,

DELIBERA:

Art 1º. O artigo 56 do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, instituído pela Deliberação 839/2015 e aprovado pelo acórdão 22.842 do CFF (DOU 30/01/2015), passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. O Conselho Regional de Farmácia poderá criar empregos/cargos em comissão para atendimento exclusivo da Diretoria de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cujo número não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo total estabelecido para seu quadro efetivo preenchido mediante concurso público, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único - Os empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fidejussão e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e a alteração regimental após o cumprimento das formalidades legais.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

116544/2016

DELIBERAÇÃO Nº 907/2016

Delibera acerca da verba prevista no artigo 17 da Resolução 598/2014 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 9 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de ressarcimento de despesas com deslocamento e alimentação de membros de convocados pelo CRF-PR residentes na mesma localidade do evento a ser realizado;

Considerando a expressa previsão para a verba contida no artigo 17 da resolução 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e artigo 10 da Deliberação 905/2016 do CRF-PR;

Considerando o valor do quilômetro rodado e da bandeirada inicial praticados em Curitiba, segundo a tabela da PMC – URBS,

DELIBERA:

Art. 1º - Estipular a verba indenizatória de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) destinadas a cobrir despesas de deslocamento pertinente unicamente aos convocados pelo CRF-PR residentes na mesma localidade da realização do evento de interesse da Entidade.

Parágrafo Único: A verba em questão não será acumulativa com diárias eventualmente cabíveis ao beneficiário, tampouco concedida aos que possuem vínculo empregatício com a entidade.

Art 2º - O CRF-PR indenizará a despesa com alimentação dos convocados residentes na mesma localidade da realização do evento de interesse da Entidade, desde a disponibilização do convocado exceda 6h00 (seis horas diárias) e que haja comprovação da despesa com alimentação pelo convocado por meio apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização diária estará limitado a um pagamento no valor correspondente ao benefício diário pago pela Entidade a seus colaboradores na forma de auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo: A verba destinada ao ressarcimento de despesa com alimentação não será acumulativa com diárias eventualmente cabíveis ao beneficiário.

Art. 3º - A solicitação de indenização de despesas deverá ser enviada ao departamento financeiro preenchendo-se o documento pertinente (Anexo I e II), acompanhado da convocação específica, comprovantes de despesa com alimentação, se for o caso, e de ata ou qualquer outro documento pelo qual se possa aferir o tempo de disponibilização na entidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO

Nome: _____

Cargo: _____

Nos termos do artigo da Deliberação nº 907/2016, solicito o pagamento da verba destinada a indenização dos custos com deslocamento diante da convocação e comparecimento à Reunião _____ realizada em _____.

ASSINATURA:

Ao Departamento Financeiro para providências.

Autorizado em / /

ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

Nos termos do artigo da Deliberação nº 907/2016, solicito o pagamento da verba destinada a indenização dos custos com deslocamento diante da convocação e comparecimento à Reunião _____ realizada em _____.

Considerando a ocorrência da hipótese do artigo 2º da Deliberação 907/2016 diante do fato do evento para o qual fui convocado extrapolar 6h00 diárias, ocorrendo das _____ às _____ e diante da despesa comprovada pelo documento anexo, solicito a indenização pertinente às despesas com alimentação, na forma e no valor regulamentar.

ASSINATURA:

Ao Departamento Financeiro para providências.

Autorizado em / /

ORDENADOR DE DESPESA

116559/2016